

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Terça-feira • 01 de abril de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1443

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	. ∠
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETO (Nº 016/2025)	. 2
DECRETO (Nº 017/2025)	13
DECRETO (Nº 018/2025)	16
LEI (№ 1470/2025)	18
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP	21
ATOS OFICIAIS	21
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 35/2025)	21
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (№ 36/2025)	23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 008/2025)	24
AVISO DE CONVOCAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 018/2025)	25
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2025) *	26
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 022/2025)	27
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025)	28
ERRATA EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2025)	29
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025)	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (№ 016/2025)



DECRETO Nº16 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, conferidas exaradas no 82, incisos II, da Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.104/2016, que aprovou o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;



CONSIDERANDO a Lei Nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação,em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE); CONSIDERANDO a Resolução MEC/FNDE Nº. 22 de 24 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774 de 1º de setembro de 2023, CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 25.668/2025, instituindo o Programa Bahia Alfabetizada.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização e do Ciclo Complementar, por meio da qual o município de Serrinha/Bahia, em colaboração com o Estado, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal, que em consequência, alcançará as modalidades da educação básica.

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

● Telefone: (75) 3261-8500 P. Macário Ferreira, ST7 - Centro ® www.serrinha.ba.gov.br



- participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II. reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de alfabetização considerando as particularidades de cada unidade escolar;
- III. reconhecimento do protagonismo das unidades escolares nos processos de alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;
- IV. fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao
 Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V. fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);
- VI. combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização das estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de prática pedagógicas contínuas;
- VII. promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Serrinha, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;
- VIII. estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de alfabetização;
- IX. centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;
- X. implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares:



XI. valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- l alfabetização desenvolvimento das habilidades de leitura,
 compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- r consciência fonêmica conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- consciência fonológica conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- IV fluência em leitura oral capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- literacia conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VI -literacia familiar conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- numeracia conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas
 com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- VIII numeracia familiar conjunto de práticas desenvolvidas pelos familiares para incentivar a participação da criança e melhorar as habilidades de matemática;
- multiletramento prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS





Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no
 § 1º do art. 211 da Constituição;
- II adesão voluntária a programas e ações do Estado e do Ministério da Educação;
- III fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV ênfase no ensino dos componentes essenciais para a alfabetização:
- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral:
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) prática social da leitura e da escrita; e
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
- V adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;
- VI integração entre as práticas pedagógicas de literacia numeracia e multiletramento;
- VII reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- VIII- aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- IX igualdade e equidade de oportunidades educacionais;
- X- reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
- XI- valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.
- Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
- elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas



- contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;
- III implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Serrinha/Ba;
- v oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
- VI fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- VII fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- VIII Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
- IX promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- x impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- r promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
- XII incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização





inovadoras;

- XIII divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- XIV assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- garantir, no Referencial Curricular Municipal, a alfabetização de crianças do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
- XVI promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

- Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
- priorização da alfabetização no primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
- II- incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III- integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- III- participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- IV estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações





que os integrem à pratica cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

- V- respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VI- incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

- Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
- crianças na primeira infância;
- II alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- alunos que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

- Art. 8º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
- I professores da educação infantil;
- II professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
- professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV demais professores da educação básica;
- V gestores escolares;
- VI coordenadores escolares;
- VII dirigentes de redes públicas de ensino;
- VIII instituições de ensino;
- IX famílias;
- Y organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

- Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
- orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a



© Telefone (75) 7261-8500

R. Macário Ferreira, 517 - Centri

www.serrinha.ba.gov.br



Educação Infantil e para os Anos Iniciais do ensino fundamental;

- II capacitação de professores de educação infantil, o primeiro e segundo ano do ensino fundamental para a alfabetização, letramento e numeramento;
- III seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- Promoção de práticas de literacia familiar;
- v produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VI ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores do primeiro e segundo ano do ensino fundamental
- VII difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- VIII formação de equipes gestoras para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil e aos professores do ensino fundamental;
- IX incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XVI incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município de Serrinha;
- XVII implementação do Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento de Serrinha, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
- a) professores alfabetizadores atuantes em turmas da educação infantil e do ensino fundamental de escolas públicas:
- b) coordenadores pedagógicos atuantes na educação infantil e no ensino fundamental de escolas públicas;
- c) gestores educacionais atuantes em unidades de ensino municipal;
- d) formadoras da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização;
- e) articuladora municipal da alfabetização na rede pública;
- f) secretária municipal de educação.

Parágrafo Único. O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento

🚳 www.serrinha.ba.gov.br





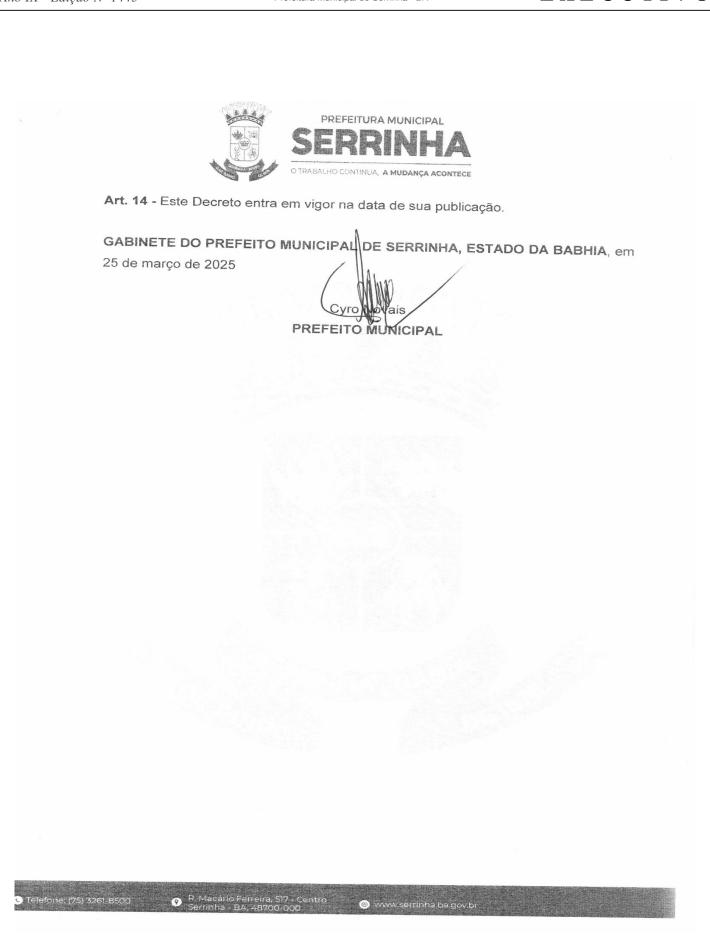
atuará conforme o plano de gestão alinhado à Secretaria Municipal de Educação de Serrinha/Ba.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 10 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
- I monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações
- RENALFA: - análise dos resultados das avaliações externas e municipais; III - incentivo à difusão de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso processos de ensino 0 de aprendizagem; IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 Compete à Secretaria Municipal da Educação de Serrinha/Ba a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.
- Art. 12 A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serrinha/Ba, na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Serrinha/Ba.
- Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Serrinha/Ba, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.



DECRETO (Nº 017/2025)



DECRETO Nº17/2025

Dispõe sobre a composição e nomeação o dos Membros Titulares e Suplentes do Poder Público e Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, I, da Lei Orgânica do Município, e também pela Lei nº Lei Municipal nº 490/1996.

DECRETA:

Art.1°- Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Poder Público e Sociedade Civil, respectivamente, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Serrinha-Ba para o Biênio 2025/2027, composto da seguinte forma:

PODER PÚBLICO

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Marcio Roque Oliveira da Silva Suplente: Priscila Maria Araújo Oliveira

II. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Thais dos Santos Moura Suplente: Janayna Silva Reis Batista

III. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jeane Carla Andrade

R. Macario Ferreira, 517 - Centro Savenaserrinha ba gov br



Suplente: Valmirene Souza Ferreira Costa

IV. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Anilton Lomes do Nascimento Suplente: Jociclei Oliveira Silva

V. Secretaria Municipal de Administração

Titular: Paula Brandão Souza

Suplente: Luiara Menezes Ramos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I. Associação de Mães e Amigos Autistas de Serrinha - AMPAAS

Titular: Aliciane dos Santos Sales

Suplente: Eleneide Alves Cordeiro Carneiro

II. Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Serrinha-APAEB

Titular: Helena Barreto de Souza Suplente: Elenilza Rodrigues dos Anjos

III. Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Serrinha – SINTRAF

Titular: Roseli Damascena Silva

Suplente: Maria Lucia Evangelista de Oliveira

IV. Representantes dos Usuários do SUAS

Titular: Ivoneide Silva Bispo

Suplente: Zenaide Simões Santos

V. Entidades Representativas dos Usuários do SUAS em Geral

Titular: Eremita Ferreira Duarte

Suplente: Neuza dos Santos

C Telefone: (75) 3261-8500

R. Macario Ferreira, 517 - Centro

🌀 veves erninha balgov b



Art.2°. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante.

Art.3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO de Serrinha, estado da Bahia, 27 de março de 2025.

Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 018/2025)



DECRETO № 018/2025

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR COMO DIREITO HUMANO, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso I, da Lei orgânica do Município e demais legislações em vigor,

DECRETA

- **Artigo 1º** A Conferência Municipal de Saúde é o Forum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
- **Artigo 2º** Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde de Serrinha, fica convocada à **1º Conferência Municipal de Saúde da trabalhadora e do trabalhador como direito humano** para o dia 09/04/2025 (nove e abril de dois mil e vinte cinco), das 8:00h às 17:00h;
- **Artigo 3º** O tema central da Conferência, será Saúde da trabalhadora e do trabalhador como direito humano;
- **Artigo 4º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador como Direito Humano de Serrinha será realizada no Auditório do Campus XI da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), localizada na rua Álvaro Augusto, s/n, Rodoviária;
- **Artigo 5º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador como Direito Humano de Serrinha será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde;
- **Artigo 6º** As normas de organização, comissão de organização e funcionamento da Conferência, serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde em Regimento Interno e publicadas pela Prefeitura Municipal de Serrinha;

Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Ba, CEP 48.700, Tel. 75/3261-8500



Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2025.

CYRO NOVAIS
Prefeito Municipal

Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Ba, CEP 48.700, Tel. 75/3261-8500

LEI (Nº 1470/2025)



LEI N° 1.470/2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Serrinha, na forma que indica e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:
- Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal REFIS do Município de Serrinha, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributárias ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2024, incluindo as parcelas vincendas dos parcelamentos já efetuados.
- §1º Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, e multas de infração, multa de juros e multa de mora.
- §2º A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, e todo dia 01 de janeiro de cada exercício fiscal.
- §3º Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS terá redução de até 100% (cem por cento), em caso de pagamento à vista ou parcelado, dos juros de mora, da multa de mora e multa de infração, quando for o caso, observados os prazos previstos para adesão.
- §4º Em caso de parcelamento, a entrada será de 20% (vinte por cento) do valor e o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar 31/12/2025.









§5º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) para Pessoas Físicas e R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei.

Art. 3º - Os descontos e prazos deverão observar os avanços e cronogramas abaixo:

Art. 4º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Período	Desconto
De 01 abril até 30 de Junho de 2025	100% em juros e multa
De 01 de Julho até 30 de Setembro de 2025	75% em juros e multa
De 01 de Outubro até 31 de Dezembro de 2025	50% em juros e multa

(ISSQN), o seu enquadramento no REFIS fica condicionado à denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

- Art. 5º O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.
- Art. 6º O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado através da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Procuradoria Geral do Município, esse último em caso de débitos já ajuizados.
- § 1º Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.









- § 2º Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas.
- § 3º Na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.
- Art. 7º O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.
- Art. 8º As condições e regras previstas nesta Lei são extensivas aos débitos já executados judicialmente, quando, em audiência e/ou através de acordo, os representantes legais do Município poderão ofertar as mesmas condições aos contribuintes/executados para pôr termo à execução, observados os prazos e limites de descontos.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento expedirá os atos necessários à aplicação da presente Lei.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 26 de março de 2025.

Cyro Novais PREFEITO MUNICIPAL







ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 35/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO Serrinha - BA C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

MARÇO/2025

DECRETO 35/2025

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 13.697.634,36 (TREZE MILHÕES E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

Soma da Ação:

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei № 1438 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

5401 GABINETE DO PREFEITO 2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2028 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PESSOAL)

31900400 - 15421070 Contratação Por Tempo Determinado 31901100 - 15421070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31901300 - 15421070 Obrigações Patronais

31909400 - 15421070 Indenizações e Restituições Trabalhistas

33903600 - 15420000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 33903700 - 15420000 Locação de Mão-de-obra

33903900 - 15420000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20,000,00 20.000.00 Soma da Ação: 20.000.00 Soma da Unidade:

722 000 00 11,316,000,00

> 1.204.000.00 8.834.36 13.250.834.36

> > 20,000,00

20.000.00 20.000,00

722.000.00

11.316.000.00

1.204.000.00

226 800 00 100 000 00 100 000 00 Soma da Ação: 426.800.00

13.677.634,36 Soma da Unidade: Total Geral: 13.697.634.36

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

5401 GABINETE DO PREFEITO

2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2029 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CUSTEIO)

33903000 - 15000000 Material de Consumo

6201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2028 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PESSOAL)

31900400 - 15401070 Contratação Por Tempo Determinado 31901100 - 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31901300 - 15401070 Obrigações Patronais 31909400 - 15401070 Indenizações e Restituições Trabalhistas

2029 MANUTENÇÃO DA EDUÇAÇÃO INFANTIL (CUSTEIO) 33903600 - 15400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - 15430000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903600 - 15410000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 33903600 - 15430000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física 33903700 - 15430000 Locação de Mão-de-obra

Soma da Acão:

Soma da Ação:

Soma da Unidade:

8.834,36 13.250.834.36 40 800 00 86 000 00

100,000,00 100,000,00 100.000.00 Soma da Ação: 426.800.00 13.677.634.36 Soma da Unidade: 13.697.634.36

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Emitido em: 01/04/2025 13:26:22

Página 1 de 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO Serrinha - BA C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

MARÇO/2025

DECRETO 35/2025

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Serrinha, Estado Da Bahia 31 de março de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
PREFEITO Mat.12178

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /

Emitido em: 01/04/2025 13:26:22

Página 2 de 2

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 36/2025)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO Serrinha - BA C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

MARÇO/2025

350,000,00

200.000,00

200.000,00

DECRETO 36/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1462 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

6301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 31900400 - 16210000 Contratação Por Tempo Determinado 31901100 - 16210000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

50.000.00 Soma da Ação: 400.000.00 400.000,00 Soma da Unidade: 400.000,00 Total Geral:

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

6301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2040 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA REGIONAL-LACEN

31900400 - 16210000 Contratação Por Tempo Determinado

33903000 - 16210000 Material de Consumo Soma da Ação:

400.000,00 Soma da Unidade: 400.000,00 400 000 00 Total Geral:

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Serrinha, Estado Da Bahia 31 de marco de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

PREFEITO Mat.12178

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 008/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br
Comissão Permanente de Licitação – Copel

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 310/2025

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, adjudica e homologa o processo que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem no município de Serrinha-BA.

Lote	Empresa	CNPJ	VALOR	
		08.853.030/0001-52	R\$ 50.980,00	
1	MMC HOTEL LTDA		(Cinquenta mil, novecentos e	
			oitenta reais)	

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 01 de abril de 2025.

CYRO NOVAISPrefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 018/2025)



CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 434/2025

A cotação apresentada pela empresa 50.205.141 ERONILDES SÃO PEDRO PEREIRA, CNPJ nº 50.205.141/0001-19, é a mais bem classificada até o presente momento na Dispensa de Licitação de nº 018/2025, na qual tem por objeto a contratação de profissional para realizar corte de cabelo dos atiradores do Tiro de Guerra 06-014.

Convocamos a empresa para, no prazo máximo de 01 (um) dia, negociarmos o valor proposto e apresentar todos os documentos de Habilitação e a Proposta conforme detalhado no aviso de contratação direta.

Informações: (75) 3261-8500 Ramal: 2122, licitacaoserrinha@gmail.com

Serrinha - BA, 02 de abril de 2025.

ANDERLEY DA SILVA SOUZA Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2025) *



ESTADO DA BAHIA PREFEITRA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ: 13.845.086/0001-03

REPUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Serrinha/BA, em obediência ao art. 75, II da lei 14.133/2021, que estará recebendo propostas para contratação direta de empresa para: Aquisição de materiais descartáveis para o Hospital Municipal de Serrinha/BA, através da modalidade: Dispensa nº 020/2025 — Processo Administrativo nº 750/2025. Tipo: Menor Preço. Datas: início do recebimento de propostas: 02/04/2025 às 00:00 (horário de Brasília), fim de recebimento de propostas: 04/04/2025, às 23:59 (horário de Brasília), de forma eletrônica através do E-mail compras.serrinhaba@gmail.com, se presencialmente, no setor de protocolo da prefeitura municipal de Serrinha/BA, das 08:00 as 14:00 horas até dia 04/04/2025. Termo de Referência e publicações dos atos subsequentes disponível em: http://www.serrinha.ba.gov.br/v2/index.php/item/5012-aviso-de-dispensa-de-licitacao-020-2025 Informações: (75) 3261-8500. Anderley da Silva Souza— Agente de Contratação. Port. 395/2025.

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 022/2025)



ESTADO DA BAHIA PREFEITRA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ: 13.845.086/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Serrinha/BA, em obediência ao art. 75, II da lei 14.133/2021, que estará recebendo propostas para contratação direta de empresa para: fornecimento de enxovais, através da modalidade: Dispensa nº 022/2025 — Processo Administrativo nº 1.149/2025. Tipo: Menor preço global. Data de início de recebimento de propostas: 02/04/2025 00:00 (horário de Brasília). Data fim de recebimento de propostas: 04/04/2025 23:59 (horário de Brasília). O recebimento das propostas se dará de forma eletrônica através do E-mail compras.serrinhaba@gmail.com, se presencialmente, no setor de protocolo da prefeitura municipal de Serrinha/BA, das 08:00 as 14:00 horas até dia 02/04/2025. Termo de Referência e publicações dos atos subsequentes disponível em: http://www.serrinha.ba.gov.br/v2/index.php/publicacoes/imneditais/item/5019-aviso-de-dispensa-dispensa-de-licitacao-022-2025 - Informações: (75) 3261-8500. Anderley da Silva Souza— Agente de Contratação. Port. 395/2025.

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2025)



DECISÃO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°811/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de veículos automotivos de passageiros, com motoristas, para suprimento das demandas de roteiros do transporte escolar.

Decide o julgamento da impugnação interposto pela empresa **PAVITEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O Prefeito do Município de Serrinha, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelas Lei Federal nº14.133/2021, em face impugnação interposto pela empresa supramencionada, delibera sobre o Pregão Eletrônico 008/2025, IMPROCEDENTE, acompanhando o Parecer Jurídico n°433/2025, já acostado aos autos do processo, e resolve INDEFERIR a impugnação interposto pela empresa PAVITEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ESTA É A DECISÃO.

Publique-se.

Encaminhe às interessadas.

Serrinha-Ba, 01 de abril de 2025.

CYRO NOVAISPrefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

ERRATA | EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2025)



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, CEP 48.700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 <u>www.serrinha.ba.gov.br</u> Comissão Permanente de Licitação – Copel

ERRATA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 811/2025

O Prefeito do Município de Serrinha - BA, torna pública a retificação no edital da Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo Administrativo n° 811/2025, publicado neste Diário Oficial do Município em 19 de março de 2025, Ano IX, Edição nº 1434, no Portal Nacional de Compras Públicas disponível no link https://pncp.gov.br/app/editais/13845086000103/2025/18 e disponibilizado no site oficial do município através do link https://www.serrinha.ba.gov.br/v2/index.php/publicacoes/imn-editais/item/5008-edital-de-licitacao-pregao-eletronico-008-2025.

Item 10.20.1 – Onde se lê: "Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor, para comprovação de sede e território da empresa no Município de Serrinha."

Leia-se: "Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do município do licitante, com data em vigor, para comprovação de sede e território da empresa no Município do licitante interessado."

Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Serrinha - BA, 01 de abril de 2025.

CYRO NOVAIS
Prefeito Municipal

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 008/2025)



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 310/2025

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: MMC Hotel LTDA

CNPJ: 08.853.030/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem no

município de Serrinha-BA.

ASSINATURA: 01/04/2025

VIGÊNCIA: 01/04/2025 até 31/03/2026

VALOR: R\$ 50.980,00 (Cinquenta mil, novecentos e oitenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II, c/c artigo 82 fhdgfdhfgda Lei n° 14.133/21, e suas

alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6001	2012	33.90.39	15000000
6201	2019	33.90.39	15000000
6301	2035	33.90.39	15000000
6401	2045	33.90.39	15000000